

**CONTRATO N.º 03/2010
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 183/2009 – CL/DAUFES**

CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

TERMO DE CONTRATO N.º 03/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA UNIC SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA PARA aquisição de 02 impressoras modelo Phaser 6280N, marca Xerox para atender a Procuradoria da República no Amapá, com fornecimento e a prestação de serviço de Assistência Técnica, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Pregão eletrônico nº 183/2009 da CL/DAUFES.

CONTRATANTE: a UNIÃO, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**, situada na Rua Jovino Dinoá, 468, Bairro Jesus de Nazaré, Macapá, neste ato representada por seu Procurador-Chefe Substituto, Sr. ANTONIO CARLOS M. CARDOSO, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG 1036573671 emitida pela(o) SSJ - RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 633.737.930-68, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso IV do artigo 153 do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 393, de 11/09/1997, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/1997.

CONTRATADA: A empresa **UNIC SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 05.092.156/0001-63, estabelecida R.: Desembargador Ferreira Coelho 330, Sala 1111 - Bairro Praia do Sua, Vitória - ES, representado pelo Senhor TARLLES RENATO DA COSTA, portador da CNH Nº 01768653134 e CPF (MF) n.º 002.900.277-05

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento e a prestação de serviço de assistência técnica para 02 impressoras modelo Phaser 6280N, marca Xerox, conforme proposta de preço da Contratada, a partir do aceite final pelo setor de informática da PR/AP, conforme o caso e condições estabelecidas nas Especificações Técnicas – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ 2.160,00 (Dois mil, cento e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

1. A despesa neste exercício com o fornecimento e a execução dos serviços de que trata o objeto, no valor de R\$ 2.160,00 (Dois mil cento e sessenta reais) corre à conta dos Recursos da União, mediante a emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

1. A **CONTRATADA** deve fornecer os equipamentos presentes no objeto da licitação, todos constantes das Especificações Técnicas – Anexo I do Edital em até 15 dias após a assinatura do contrato.

2. Após 15 dias da entrega do equipamento, será formalizado aceite provisório pelo Seção de Controle e Administração de Almoxarifado e Patrimônio e efetuado o pagamento da parcela devida. Após 15 dias do aceite provisório, será dado aceite definitivo pelo Serviço de Almoxarifado e iniciado o prazo de garantia.

3. A CONTRATADA deverá garantir, irrestrita e ilimitadamente, o perfeito funcionamento de cada um dos equipamentos previstos no escopo do fornecimento por um período de 12 meses, a contar do recebimento definitivo de cada um dos equipamentos, na forma prevista nas Especificações Técnicas – Anexo I do Edital

3.1. Após o transcurso do prazo acima previsto, caso seja verificada a necessidade de um tempo maior para conserto do bem ou para sua substituição definitiva, a CONTRATADA deverá fornecer outro equipamento equivalente para operação em caráter provisório, arcando com a retirada e transporte em cada uma dessas substituições;

3.2. Defeitos causados por imprudência ou imperícia da equipe técnica do CONTRATANTE não serão cobertos pela garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A CONTRATADA deve apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Cabe ao CONTRATANTE:

1.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;

1.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

1.3. efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Edital e do Contrato;

1.4. exercer a fiscalização sobre os equipamentos fornecidos e os serviços prestados;

1.5. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento

do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

1.1. responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

1.2. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE;

1.3. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.4. comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

1.5. manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

1.6. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

1.7. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;

1.8. refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

1.9. providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais alocados à execução dos serviços;

1.10. manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 1(um) dia útil após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;

1.11. fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los.

1.12. planejar, desenvolver, implementar e executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do Edital do Pregão nº 183/09, bem como seus anexos;

1.13. encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas relativas ao objeto contratado;

1.14. responder, por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao Contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

1.15. responsabilizar-se pela carga e descarga no ato da entrega, sem ônus para a contratante.

2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

2.1. todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

2.2. todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

2.3. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

2.4. encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

4.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

4.2. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

4.3. a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos equipamentos.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo Chefe da Seção de Controle e Administração de Almoxarifado e Patrimônio, ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.

2. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

3. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

4. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será feito em favor do vencedor, mediante depósito bancário em sua conta corrente, em até 8 (oito) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor de Almoxarifado da PR/AP, desde que não haja fator impeditivo.

2. O pagamento será efetuado, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

3.1 - comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

3.2 - atestação de conformidade da entrega do(s) material(is);

3.3 - cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

3.4 - manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Seção de Execução Orçamentária e Financeira e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal. Também poderá ser motivo de devolução de nota fiscal/fatura se a nota fiscal/fatura for entregue após o 5º (quinto) dia útil do mês. Nessa hipótese, o pagamento ficará acumulado para o mês subsequente. Em qualquer das hipóteses levantadas, não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos serviços prestados pela CONTRATADA.

5. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela UFES, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde

que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- 1.1. apresentar documentação falsa;
- 1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.5. fizer declaração falsa;
- 1.6. cometer fraude fiscal.

2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

2.1. advertência;

2.2. a multa, incidente em percentual sobre o valor adjudicado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da comunicação oficial, segundo definida na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	MULTA
01	Atraso na entrega dos equipamentos conforme os prazos estipulados no Item 20.3 do Edital. Após 30 (trinta) dias de atraso, será considerada inexecução.	0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia (útil), até o limite de 10% (dez por cento).
02	Inexecução parcial (caracterizada pelo não-fornecimento do serviço de operação assistida, ou pelo fornecimento incompleto dos equipamentos).	10% (dez por cento), por ocorrência.
03	Inexecução total das obrigações contratadas	10% (dez por cento)

2.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PR/AP, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre

que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

4. Para o caso de recusa injustificada em assinar o contrato, o licitante vencedor estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato pode ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1. O presente contrato fundamenta-se:

1.1. na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto nº 5.450/2005;

1.2. subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.

2. O presente contrato vincula-se aos termos:

2.1. do edital do Pregão Eletrônico nº 183/09, constante do processo nº. 23068.017766/2009-91.

2.2. da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas

administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Macapá, Seção Judiciária do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Macapá-AP, 13 de agosto de 2010.

ANTONIO CARLOS M. CARDOSO
PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO

UNIC SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 05.092.156/0001-63

TESTEMUNHAS:

NOME: DARK ANA CARVALHO MOTA
CPF: 433.578.732-49
RG: 219.940 SSP-AP

NOME:
CPF:
RG: